



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Quarta-feira • 26 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1367

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Despacho Administrativo referente ao Pregão Presencial Nº 009/2020.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone/Fax: (77) 3414- 2103

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2020, dispondo sobre a aquisição de materiais de consumo (limpeza, higiene, descartável, pilhas, botas entre outros), para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, cuja sessão de abertura foi realizada no dia 06 de fevereiro de 2020.

Com efeito, na referida assentada, em síntese, se efetuou o credenciamento das licitantes, bem como se procedeu a abertura das propostas de preços, cuja sessão foi suspensa para deliberar o que se segue: **“Após análise a empresa NORLIMP COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA, solicitou que fosse desclassificada a Proposta de preços da empresa EDILSON LUZ DE CARVALHO CIA LTDA – ME, por apresentar os Lotes 03 e 05 itens sem marcas e por apresentar a marca PLASTIL nos itens do 13 ao 17 do Lote 02, a qual não atende as especificações”**.

Pois bem, suspendeu-se a sessão para análise dos questionamentos acima, uma vez que, para a tomada da decisão quanto ao julgamento das propostas dos itens do 13 ao 17 do Lote 02, entendeu ser necessário análise técnica. Deste modo, e após a realização de diligências, autorizada pelo art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, julga procedentes os questionamentos acima epigrafados, todavia, tal constatação não justifica a desclassificação das propostas da empresa **EDILSON LUZ DE CARVALHO CIA LTDA – ME, no tocante aos LOTES 02, 03 e 05**, de plano, conforme orientação da doutrina e jurisprudência do TCU, pois é de comum sabença que a finalidade da licitação é **“garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional”**, nos termos como previsto no art. 3º, *caput*, da Lei nº.8.666/93.

Em sendo assim, tendo em vista reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, no sentido de que deva se aplicar em casos deste jaez o formalismo moderado, com vistas a se alcançar a proposta mais vantajosa para administração, prestigiando o princípio da competitividade, se concede a empresa **EDILSON LUZ DE CARVALHO CIA LTDA – ME**,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.
CNPJ: 13.874.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

no tocante ao Lote 02- itens do 13 ao 17, Lote 03- item 05 e Lote 05- item 20, a possibilidade de sanear a suas propostas de preços, referente aos itens acima destacados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação, devendo, todavia, manter inalterado o valor global de cada item, como preconiza as seguintes decisões da Corte de *Contas da União*: "A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto". (Acórdão 2.54612015 - Plenário). "Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado". (Acórdão 1.81112014 - Plenário).

Isto posto, fica remarcada sessão para o dia 09 de março de 2020, às 09:00 horas, a acontecer no setor de licitações, para se dar continuidade aos trabalhos, afetos ao processo licitatório epigrafado, salientando-se que ficaram retidas, desde a sessão de abertura, os envelopes referentes a habilitação, razão pela qual intima-se a comparecerem todas as licitantes, ao referido ato, a saber: **EDILSON LUZ DE CARVALHO CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 05.972.175/0001-84, Rua Direita, Nº 04 – Centro, Jussiape –BA. RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA ME, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ Nº 05.959.255/0001-08, com endereço na Rua Nilo Peçanha, 84, Centro, Vitória da Conquista – BA. NORLIMP COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ: 00.990.097/0001-27, com sede na Rua Vasco da Gama, 530, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-BA .**

Publica-se no Diário dos Municípios, servindo o presente despacho, como intimação aos interessados.

Jussiape-BA, em 26 de fevereiro de 2020.

Zoraide Maria Souza Pereira
-PREGOEIRA-